

**PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
NA LINHA DE TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO DA  
CGI – TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S/A  
2021**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Atendendo ao disposto no artigo 34 do Regulamento Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001 de 24 de novembro de 1999 (“RC nº 001/1999”), que trata do Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, e ao disposto no artigo 12 e respectivos incisos e parágrafos, da Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 12 de dezembro de 2017 (“ReN nº 797/2017”), a **CGI – Transmissora Campina Grande Igaracu S.A.** (“CGI”), doravante denominada **DETENTORA**, apresenta a seguir o **Plano de Ocupação para suas Infraestruturas**, diretamente vinculadas ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente.

## 2. OBJETIVO

2.1. Disponibilizar informações das infraestruturas da **DETENTORA**, identificando e qualificando a capacidade excedente, bem como as condições a serem observadas pelas **SOLICITANTES** para a viabilização do compartilhamento.

## 3. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

3.1. É prerrogativa da **DETENTORA**, conforme os artigos 7º e 8º da RC nº 001/1999 e artigos 2º, V, 5º e 11 da ReN nº 797/2017, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.

3.2. As infraestruturas da **DETENTORA** são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.

3.3. O compartilhamento de infraestruturas da **DETENTORA** não poderá afetar a segurança, continuidade, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.

3.4. A instalação de equipamentos, acessórios, etc., em outro local da infraestrutura dependerá de anuência e das condições estabelecidas em normas da **DETENTORA** e ajustadas em contrato.

3.5. A **DETENTORA** não se responsabiliza por perdas, danos, indenizações, perdas de receitas, lucros cessantes, multas e penalidades impostas por Autoridades Governamentais que eventualmente sejam experimentados pela **SOLICITANTE** ou quaisquer terceiros em razão de compartilhamento de infraestrutura prevista neste Plano de Ocupação. A **DETENTORA** não será responsável, solidária ou subsidiariamente, por atividades, serviços, deveres e/ou obrigações da **SOLICITANTE**.

3.6. A **DETENTORA**, na condição de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a continuidade, a qualidade, a confiabilidade e a segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o RC nº 001/1999 e a ReN nº 797/2017 e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

3.7. O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas e manuais técnicos estabelecidos pela **DETENTORA**, pelas Agências Reguladoras, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o contrato a ser negociado e firmado entre as partes interessadas.

3.8. Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da ReN nº 797/2017.

#### **4. CLASSES DE INFRAESTRUTURA**

4.1. A **DETENTORA** apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para efeito de compartilhamento.

##### **Classe 1 – Servidões Administrativas**

A **DETENTORA** não dispõe de capacidade excedente para compartilhamento nas servidões administrativas. Além disso, não detém o domínio dessas áreas, estando impedida de disponibilizá-las a terceiros, mesmo que houvesse capacidade excedente.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no Decreto de Utilidade Pública, autorizatário e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à **DETENTORA** têm por finalidade a transmissão de energia elétrica e sistemas relacionados.

##### **Classe 2 – Dutos, Postes e Torres**

###### **Linhas de Transmissão de Alta Tensão e Torres**

A infraestrutura de Linhas e Torres de Alta Tensão foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades operacionais e garantir a segurança de suas instalações e de terceiros, portanto, não disponibilizará as estruturas de linhas de transmissão e torres para fins de compartilhamento com serviços de

telecomunicações.

### Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A **DETENTORA** disponibiliza para compartilhamento **2 (dois) pares de fibras ópticas apagadas** (não ativadas) em redes ópticas de longa distância de sua titularidade, respeitando os procedimentos de manutenção programada e segurança, e observando os critérios estabelecidos nas normas da **DETENTORA** e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme trechos e quantitativos abaixo:

Fibras Ópticas e Aéreas para Equipamentos de Telecomunicações							
Item	Enlace	Localização da Estação	Propriedade da Subestação	Distância (km)	Tipo de Cabo	Cessão CGI	
						Pares De Fibra Óptica	Área Para Equipamento
1	LT Campina Grande III – Pau Ferro	Campina Grande	CHESF	132	OPGW	2	Posição em Bastidor sala de equipamentos CGI
		Pau Ferro	IE Garanhuns				
TOTAL				132			

TABELA 1 – Infraestrutura a ser disponibilizada

Nota 1: A CEDENTE poderá disponibilizar espaço dentro de sua casa de Relé para a instalação de 1 (um) bastidores padrão 19” (60 X 60cm) de 44U.

Nota 2: A CEDENTE poderá disponibilizar alimentação em 48VCC (positivo aterrado), ou 127Vca.

## 5. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

5.1. Este Plano de Ocupação entrará em vigor na data de sua aprovação pela CGI, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a sua atualização, por decisão técnica ou comercial da DETENTORA ou a pedido da ANEEL.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Preliminarmente a qualquer a manifestação formal e expressa da **DETENTORA**, sobre a disponibilidade ou não de infraestrutura para fins de compartilhamento, a **SOLICITANTE** deverá, em atendimento ao estabelecido no artigo 11 do RC nº 001/1999, no artigo 6º da ReN nº 797/2017 e ao mencionado no item 3.7 deste Plano, encaminhar correspondência contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome/Razão Social, nº CNPJ e endereço da **SOLICITANTE**;
- b) Localidades/Endereços/trajetos de interesse para compartilhamento;
- c) Classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar, de acordo com as unidades estabelecidas no artigo 3º e respectivos incisos da ReN nº 797/2017;
- d) especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
- e) Eventual necessidade de instalação de equipamentos nas infraestruturas (finalidade, especificação e quantidade); e
- f) Qual a aplicação/tipo de serviço a ser prestado pela **SOLICITANTE**.

6.2. A **SOLICITANTE** deverá, também, anexar à correspondência:

- a) Cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL para a **SOLICITANTE** (autorização/permissão/ concessão/etc.), referente aos serviços a serem prestados;
- b) cópia do anteprojeto técnico de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, contendo previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados e a identificação das localidades; e
- c) A relação das empreiteiras que a **SOLICITANTE** pretende contratar, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a.Nome da(s) empreiteira(s);
  - b.Área de atuação da empreiteira;
  - c.Nomes dos respectivos responsáveis técnicos das empreiteiras; e
  - d.Números dos telefones para contatos das empreiteiras.

6.3. A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da **SOLICITANTE**, sempre de acordo com a Norma Técnica da **DETENTORA** e regulamentos aplicáveis.

6.4. A ordem de análise da solicitação de compartilhamento será cronológica, desde que o Solicitante atenda a todos os requisitos de informações e documentos, conforme determina o artigo 14 da ReN nº 797/2017.

6.5. A **DETENTORA** responderá aos pedidos formais de compartilhamento no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 11 da RC nº 001/1999, desde que observadas as exigências do artigo 6º da ReN nº 797/2017.

6.6. Suspende-se a contagem do prazo de resposta no caso de a **DETENTORA** solicitar correção, esclarecimento ou informação complementar, retomando-se a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 1º da ReN nº 797/2017.

6.7. A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação

do compartilhamento, uma vez que as infraestruturas nos locais ou trajetos de interesse da **SOLICITANTE** poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **DETENTORA**, estarem comprometidas com outros ocupantes ou com as suas necessidades próprias.

6.8. É de responsabilidade da **SOLICITANTE** o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

6.9. Independente de outras implicações, a qualquer momento a **DETENTORA** poderá interferir junto à **SOLICITANTE** e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela **SOLICITANTE**, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários, sem que esse direito, ou exercício desse direito signifique qualquer assunção ou compartilhamento de responsabilidade pela **DETENTORA**.

6.10. Somente serão autorizadas pela **DETENTORA**, as ocupações de suas infraestruturas, para as **SOLICITANTES**, cujos contratos de compartilhamento estejam regularmente vigentes e ou cujas ocupações de infraestruturas porventura existentes não contenham qualquer irregularidade, desde que tenha sido comunicada formalmente pela **DETENTORA** e esteja ainda pendente de regularização após o vencimento do prazo concedido.

6.11. Outras situações e/ou exigências não previstas nesse Plano de Ocupação poderão ser analisadas ou requeridas pela **DETENTORA**.

6.12. Para a concretização do compartilhamento, a **DETENTORA** e a **SOLICITANTE** deverão negociar e chegar a um acordo quanto aos termos de instrumento contratual que atenda não só às regras regulatórias, mas também aos padrões e exigências técnicos e comerciais da **DETENTORA**.